



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.473 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

“Autoriza a celebração de convênios com sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as sociedades civis, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com sede e atividades em Indaiatuba, para o fim de fornecer gêneros alimentícios às mesmas, destinados à alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos por essas sociedades, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, prevista na Lei 3.272 de 02 de outubro de 1995.

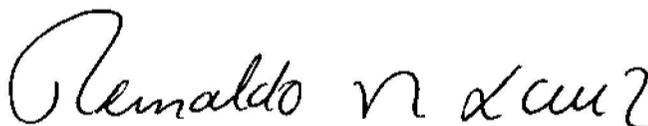
Art. 2.º - Os convênios deverão obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º 11.03.08421902.11.3120 - material de consumo e 13.01.15814862.03.3120 - material de consumo, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a sociedade civil denominada

....., com sede nesta cidade na

..... neste ato representada por seu

....., adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para o fornecimento de gêneros alimentícios pela PREFEITURA, destinados ao desenvolvimento das atividades sociais da SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA fornecerá à SOCIEDADE os gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SOCIEDADE se obriga a cumprir as normas estabelecida pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA interromperá o fornecimento de gêneros alimentícios sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

TR



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

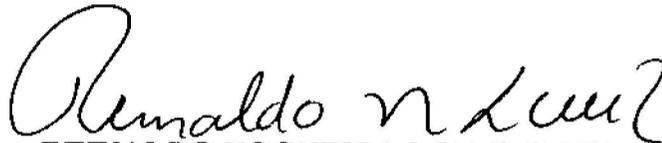
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob n.º

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba,

Pela PREFEITURA:


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela SOCIEDADE:
